

N.º 131c-IX  
P.º 35.01.01; 35.02.02  
Data: 17.02.2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs. Deputados  
João P. A. A.  
O Presidente,

Adm. A. A.  
2009.02.17



Proposta de Alteração

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta para a especialidade a seguinte a proposta de alteração ao Proposta de Decreto Legislativo Regional "Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto":

Artigo 72.º  
(...)

Pa. 2-49

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Partilha de práticas profissionais;

Prejudicado

i) Desenvolvimento de dinâmicas conducentes à melhoria do desempenho escolar dos alunos, tendo em conta o contexto escolar e sócio-educativo do aluno.

2. (...):

- a) (...);
- b) Eliminado
- c) (...);
- d) Acções de formação contínua frequentadas ou dinamizadas;
- e) Exercício de cargos no âmbito da escola;
- f) Eliminado;
- g) Eliminado;
- h) (...)
- i) (...)

Prejudicado

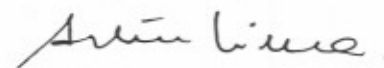
Prejudicado

3. (...):

- a. (...);
- b. (...);
- c. (...);

- d. (...);  
e. (...);  
f. (...);
4. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, deve o conselho executivo calendarizar a observação, conjunta ou isoladamente, pelos membros do conselho executivo e seus assessores e pelo coordenador do departamento curricular de, pelo menos, duas aulas leccionadas pelo docente, **por período avaliativo seguidas de um encontro de reflexão entre o docente e os observadores.**
  5. Sem prejuízo de pelo menos uma aula ser observada por uma das entidades referidas no número anterior, o conselho executivo, quando o considere necessário, pode delegar a observação das aulas num docente de nomeação definitiva da unidade orgânica ou de outra, **devendo existir delegação, sempre que possível, nos casos em que nenhum dos observadores pertença ao mesmo grupo de docência do avaliado.**
  6. O docente pode solicitar, em requerimento escrito dirigido ao presidente do conselho executivo, a observação de até duas aulas extra, a calendarizar pelo conselho executivo, quando considere que a aula observada não foi representativa do seu desempenho docente.
  7. **Eliminar**
  8. **Eliminar**
  9. **A observação de aulas dos docentes que se encontrem integrados em qualquer escalão só releva para efeitos do desempenho nos casos em que os docentes pretendam obter as menções qualitativas de *Muito Bom* ou *Excelente*, e sempre que haja indícios de dificuldades no âmbito da prática pedagógica.**
  10. **A observação de aulas calendarizadas nos termos do n.º 4 para os docentes que se encontrem integrados em qualquer escalão, é obrigatória e tem carácter formativo, não relevando para efeitos de avaliação do desempenho.**
  11. **Sem prejuízo do disposto no número anterior a observação de aulas dos docentes que se encontrem integrados em qualquer escalão só releva para efeitos de avaliação do desempenho nos casos em que os docentes pretendam obter as menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente*, e sempre que haja indícios de dificuldades no âmbito da prática pedagógica.**
  12. **Até 20 de Setembro de cada ano escolar o conselho executivo remete à Direcção Regional de Educação e Formação a lista dos docentes que requereram a avaliação de *Muito Bom* e *Excelente*.**
  13. **Nas situações em que o número dos docentes a avaliar por período de avaliação seja, num determinado departamento, igual ou superior a 20, ou quando nenhum dos avaliadores pertença ao grupo de recrutamento do avaliado, deve o coordenador, ouvido o conselho executivo, relativamente aos docentes que considere necessário, delegar as suas funções de avaliador num docente do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica, aplicando-se-lhe o disposto no n.º 9 e 10 do artigo 69.º.**

O Presidente do Grupo Parlamentar,



(Artur Lima)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0687	Proc. N.º 102
Data: 09, 02, 12	28/2008